



Autor ALEX REDANO / LUIS DO HOSPITAL
DO e-ALE nº 01 de 02/01/26

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.308, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Proteção às Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, pela rede pública de saúde, para utilização do contraceptivo *Implanon*, no âmbito do estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção às Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, pela rede pública de saúde, para utilização do contraceptivo *Implanon*, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. As adolescentes em situação de vulnerabilidade, atendidas na rede pública de saúde, terão direito a receber, gratuitamente, o implante contraceptivo denominado *Implanon*, distribuído pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas adolescentes, com idade igual ou inferior a 17 (dezessete) anos, em situação de vulnerabilidade:

I - que tiveram gestação anterior;

II - que estudam na rede pública de educação;

III - que possuem distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

IV - que estejam acolhidas em abrigos públicos ou privados ou instituições análogas.

Art. 3º O SUS designará profissional de saúde para atendimento, o qual será responsável por informar a adolescente acerca do método contraceptivo *Implanon*.

Parágrafo único. A utilização do método contraceptivo é facultativa, ficando de livre escolha da adolescente em atendimento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de janeiro de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XV

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2026

Nº 01

SUMÁRIO

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO.....	Capa
ADVOCACIA-GERAL.....	02
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	07

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI N° 6.308, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Proteção às Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, pela rede pública de saúde, para utilização do contraceptivo Implanon, no âmbito do estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção às Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, pela rede pública de saúde, para utilização do contraceptivo Implanon, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. As adolescentes em situação de vulnerabilidade, atendidas na rede pública de saúde, terão direito a receber, gratuitamente, o implante contraceptivo denominado Implanon, distribuído pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas adolescentes, com idade igual ou inferior a 17 (dezessete) anos, em situação de vulnerabilidade:

I - que tiveram gestação anterior;

II - que estudam na rede pública de educação;

III - que possuem distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

IV - que estejam acolhidas em abrigos públicos ou privados ou instituições análogas.

Art. 3º O SUS designará profissional de saúde para atendimento, o qual será responsável por informar a adolescente acerca do método contraceptivo Implanon.

Parágrafo único. A utilização do método contraceptivo é facultativa, ficando de livre escolha da adolescente em

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES
2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
1º Secretário: ALAN QUEIROZ
2º Secretário: CÁSSIO GOIS
3º Secretário: EDEVALDO NEVES
4º Secretário: MARCELO CRUZ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles
Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUIDO PELA RESOLUÇÃO N° 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquhar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

atendimento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de janeiro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025

Processo Administrativo nº 100.1723.000094/2025-26

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: UZZIPAY CONVÉNIOS LTDA

DO OBJETO: Prestação de Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico on-line como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de lavagem e manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, para atender o CONTRATANTE conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil)**, com uma **TAXA NEGATIVA DE -7,45%**, totalizando **R\$ 472.005,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e cinco reais)**.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL PARA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de gerenciamento informatizado, utilizando sistema eletrônico on-line, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços manutenção e lavagem dos veículos automotores da frota da Assembleia Legislativa de Rondônia.	R\$ 510.000,00
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-7,45%
VALOR TOTAL COM TAXA		R\$ 472.005,00

A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 1.500.0.00001.